



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 043/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 177.206,27 (cento e setenta e sete mil, duzentos e seis reais e vinte e sete centavos), INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Suplementar no valor R\$ 177.206,27 (cento e setenta e sete mil, duzentos e seis reais e vinte e sete centavos)**, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	08	ENCARGOS ESPECIAIS DO PODER EXECUTIVO	
Unidade:	01	ENCARGOS ESPECIAIS DO PODER EXECUTIVO	
Projeto/Atividade:	28.846.0000.0008.0000	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	
Despesa:	3.3.30.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 177.206,27

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Suplementar, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o Superavit STN 701.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de março de 2026.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 09 de março de 2026.

**Mensagem Justificativa do
Projeto de Lei nº 043/2026**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 177.206,27 (cento e setenta e sete mil, duzentos e seis reais e vinte e sete centavos)** no Orçamento vigente do Município de Imigrante.

A presente suplementação orçamentária tem por finalidade **viabilizar a devolução de recursos ao Estado do Rio Grande do Sul**, referentes ao **Convênio FPE nº 5360/2024 – Programa Avançar + Ilumina Esporte**, destinado originalmente à **iluminação da pista da ciclovia** no Município.

Durante a execução do referido convênio, verificou-se a necessidade de proceder à devolução do montante remanescente, razão pela qual se torna indispensável a adequação orçamentária para permitir a correta contabilização e devolução dos valores, em observância às normas de gestão fiscal e às regras estabelecidas pelo convênio firmado com o Estado.

A abertura do crédito será **suportada por superávit financeiro vinculado à fonte STN 701**, apurado no exercício anterior, não ocasionando impacto negativo nas metas fiscais do Município, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

Diante do exposto, considerando a necessidade de regularização contábil e financeira dos recursos vinculados ao convênio mencionado, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal